



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

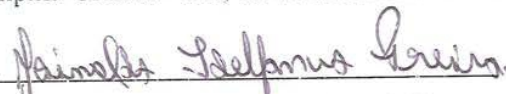
TERMO DE ABERTURA

Processo nº 64097.006465/2024-19

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2024, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE, inscrito(a) no CNPJ nº 04.392.985/0001-07, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, conforme Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 19 de dezembro de 2024.


Josinaldo Idelfonso Pereira - S Ten

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI		CNPJ: 04.392.985/0001-07
Endereço: Rua Rodrigues Alves, 375, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58.400-550		Telefone 30658710
Área de Atuação: Saúde	Especialidade:	
Representante Legal: SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CPF [REDACTED]	

1. O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (R1) e suas retificações**, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FUSEX da Guarnição de Campina Grande/PB para aditiva contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. Informo que CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIREIRELI não realizamos alterações nas devidas documentações:

2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

2.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3 Responsável técnico da OCS;

2.4 Corpo clínico;

2.5 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar

– “Conforme modelo do Anexo R”;

2.6 Declaração do trabalho do menor – “Conforme modelo do Anexo M”; e



1) Relação do Corpo Clínico

Nome	Registro Conselho
Sandra Maria Pereira de Oliveira - Oncologia Clínica	2550
Rogério de Assis Lira - Radioterapia	2805
Virginia da Costa Moura - Oncologista Clínica	8735
Renata Silva de carvalho Gurgel - Oncologia Pediátrica	5755
France Anne Reinaldo Maia - Oncologia Clínica	6718
Laudemir Vitorino do Nascimento - Oncologia Clínica	5849
Max Joffily de Souza - Cirurgia Oncológica	5629
Igor Paiva Schiel Baracuhy - Oncohematologia	6953
Artur Barbosa Lima - Oncologia Clínica	10107

2) Relação de Serviços:

- Quimioterapia pequena duração < 4 horas
- Quimioterapia média duração > 6 horas
- Quimioterapia longa duração > 8 horas
- Day Clinic = 12 horas

3) Relação de equipamentos técnicos

Cabine de fluxo laminar LBV classe 2, TFL / A2, FLV classe 2 B2 + PASS THUR
Bomba de infusão
Cardioessor
Desfibrilador
ECG
Saturador
Balança
Esfignomanómetros
Glicosímetro

4) Dias e horários de atendimento

SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

[assinatura]

5) Dados Bancários:

Banco do Brasil: 001

Agência: 1591-1

Conta Corrente: 1436-2

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

oncolclinicaadm@gmail.com

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Caso tenha alteração no Ato constitutivo)

2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;

Declaração relativa à Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 “Conforme modelo do Anexo Q”.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe respectivo;

Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados;

Alvará de localização e funcionamento válido; (cópia autenticada); e

Alvará de autorização sanitária válido; (cópia autenticada).

Campina Grande - PB, 02 de janeiro de 2025.

Sandra Maria Pereira de Oliveira

Sandra Maria Pereira de Oliveira

RC

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ALDALY JUSTINO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 27/03/1954
NATURALIDADE SOUSA-PB
FATOR RH A- ORGÃO EXPEDIDOR SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Sandra Maria Pereira de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 05
Rubrica: [Handwritten Signature]

MAIOR DE 65 ANOS
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2020

CPF 112.398.084-53
REGISTRO GERAL 220.957 2ª VIA
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº12293 - LIV.A-54 - FLS.192 - CARTORIO SOUSA-PB.

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF	
011588651295	*****	****	**	POLEGAR DIREITO
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	*****		
CERT. MILITAR	*****			
CNH	CNS	*****		
00588277908	*****			

ASSINATURA DO DIRETOR INICC - PB




6.280.319



Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
Sarah da Silva Fechine - Tabeliã
R. Marques do Mariz, 50 - Centro - CEP: 53055-087 - Campina Grande-PB
Tel: (51) 3051-3012 - fechine@notario.com.br



AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 000400
Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB 17/01/2023 17:47:57



SELO DIGITAL: ANX01196 - WUX7
EMOL: R\$ 3,13 FEPJ: R\$ 0,63 FARPEN R\$ 0,38 ISS: R\$ 0,16
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>

VILANY TAVARES COSTA - ESCRIVENTE



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.392.985/0001-07 DUNS®: 678801486
Razão Social: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/03/2025	Automática

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 08
Rubrica: 17
318 BIM
MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 17
Rubrica: 17
SIVITZ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"

Os abaixo assinados, SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Médica, portadora da Carteira de Identidade n. [REDACTED] SSP/PB, CPF [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED], bloco C, A [REDACTED] e HOSANI ALMEIDA FURTADO, Brasileira, Viúva, Secretária, portadora da Carteira de Identidade n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED] residente e domiciliada à Rua [REDACTED] têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual reger-se-á pelas instruções do presente instrumento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA**, tendo sua sede e fórum a Rua Duque de Caxias, 523 – Edifício São Rafael, Sala 702 - Prata, nesta cidade de Campina Grande - PB, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, com início das atividades previsto para a data de aprovação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo Social a prestação de serviços médicos e tratamento do câncer com quimioterapia.

CLÁUSULA QUARTA


O capital social será de R\$ 20.000,00. (Vinte Mil Reais), integralizado em moeda corrente nacional no ato de assinatura deste instrumento, dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, cada uma de R\$ 1,00 (Hum Real), ficando assim distribuídas entre os sócios.

FECHINE
ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS - Tabelião
SARAH DA SILVA FECHINE - Tabeliã
R. Marquês do Herval, 50 - Centro - CEP: 55400-067 - Campina Grande - PB
Tel: (33) 3321-9020 - fechineonline@gmail.com
E-mail: fechineonline@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 000443
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB. 17/01/2023 17:54:53

SELO DIGITAL: ANX01239 - 01A2
EMDL:RS 3,13 FEPJ:RS 0,63 FAIIPEN:RS 0,88 ISS:RS 0,16
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>




Fls: 112
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
“CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA”

Continuação

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Sandra Maria Pereira de Oliveira	19.800	99%	19.800,00
Hosani Almeida Furtado	200	1%	200,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A transferência de quotas pelos sócios poderá efetuar-se mediante a autorização expressa da outra parte ficando a estes assegurados o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA

Pretendendo o quotista transferir suas quotas, comunicará por escrito ao outro sócio, contendo o nome do pretendente, o preço e as condições de transferências estipuladas. Se no término de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do aviso, a outra parte não manifestar a intenção de exercer o direito de preferência, o sócio poderá transferi-las ao indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será gerida e administrada pela sócia **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ao qual serão atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo social e, na prática de atos a este não inerentes, será responsabilizada nos termos da lei civil. Fica o sócio - gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração. Pelo exercício da administração, terá o sócio - gerente direito a retirada mensal a título de Pró - Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, e levado a conta de Despesas Gerais da Sociedade, de acordo com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 10
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 10
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
“CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA”

Continuação

CLÁUSULA NONA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço das operações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os lucros verificados efetivamente distribuídos serão divididos de acordo com a participação de cada sócio no capital social.

Os prejuízos serão divididos na proporção de cada participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta. Ocorrendo um desses casos, os herdeiros do pré morto, insolvente ou interdito, serão admitidos automaticamente na sociedade (Arts. 1402 e 1403, do Código Civil). Se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelo sócio sobrevivente, far-se-á um balanço especial, quando serão apurados os valores a que têm direitos e pago à vista em moeda corrente e legal do país, sendo afinal substituídos simultaneamente por um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste instrumento serão regulados conforme a legislação vigente, ficando eleito o fórum da comarca de Campina Grande - Pb, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

FECHINE
SARAH DA SILVA FECHINE - TABELIÃO
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
Rua Marques do Paraná, 88 - Centro - CEP: 57010-007 - Campina Grande-PB
Tel: (83) 3321-4902 - E-mail: fechine@fechine.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 2023-000444
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB 17/01/2023 17:54:55



SELO DIGITAL: ANX01240 - GRMA
EMOL:RS 3,13 FEPJ:RS 0,63 FAIPEN:RS 0,88 ISS:RS 0,16
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VILANY TAVARES COSTA - ESCRIVENTE

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"



Continuação

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Campina Grande, 16 de Abril de 2001.

Sandra Maria Pereira de Oliveira Hosani Almeida Furtado
Sandra Maria Pereira de Oliveira Hosani Almeida Furtado

TESTEMUNHAS

Cláudia Araújo Trigueiro
Cláudia Araújo Trigueiro
██████████ SP/PB

Sidney Soares de Toledo
Sidney Soares de Toledo
██████████ SSP/PB

FECHINE
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB. 17/01/2023 17:54:56
SELO DIGITAL: ANX01241-ZD1F
EMOL:RS 3.13 FEPJ:RS 0.63 FAIPEN:RS 0.38 ISS:RS 0.16
Confira a autenticidade em <https://selodigital11pb.jus.br>



VILANY TAVARES COSTA - ESCRIVENTE

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP"

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem, **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Brasileira, natural de Sousa - PB, Solteira, nascida em 27/03/1954, Médica, portadora da Carteira de Identidade n. [REDACTED] SSP/PB e CPF n. [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] - 6º Andar - Alto Branco - Campina Grande - PB, CE [REDACTED] e **HOSANI ALMEIDA FURTADO**, Brasileira, natural de Pedra Lavrada - PB, Viúva, nascida em 12/06/1955, Secretária, portadora da Carteira de Identidade n. [REDACTED] SSP/PB e CPF n. [REDACTED] residente e domiciliada à Ru [REDACTED] [REDACTED], CEP [REDACTED] únicas sócias da Sociedade Limitada **CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP**, CNPJ 04.392.985/0001-07, situada a Rua Duque de Caxias, 523 - Edifício São Rafael, Sala 702 - Prata - Campina Grande - PB, CEP 58108-640, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 252.0036647.6, por despacho de 17/04/2001, resolvem de comum acordo, consolidar seu contrato social e alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade é conhecida como "**CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP**" e tem sede e domicílio na Rua Duque de Caxias, 523 - Edifício São Rafael, Sala 702 - Prata - Campina Grande - PB, CEP 58108-640.

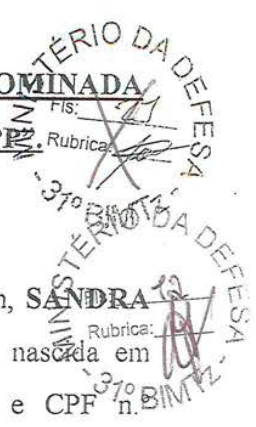
CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como objetivo: prestação de serviços médicos e tratamento do câncer com quimioterapia.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

Sandra Maria Pereira de Oliveira
Hosani Almeida Furtado



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP

CONSOLIDAÇÃO

Continuação

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, como segue:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Sandra Maria Pereira de Oliveira	19.800	99%	19.800,00
Hosani Almeida Furtado	200	1%	200,00
TOTAL	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I - As sócias deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que as sócias se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA:

A sócia que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar as demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso as demais sócias decidam adquirir as quotas da sócia retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada da sócia.

Servane
[Assinatura]



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP".

CONSOLIDAÇÃO

Continuação

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Abril de 2001 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As sócias terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Sei vane
[Assinatura]



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPE"
CONSOLIDAÇÃO



Continuação

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócias.

Parágrafo primeiro - A reunião das sócias será realizada em qualquer época, mediante convocação das administradoras e/ou sócias.

Parágrafo segundo - As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

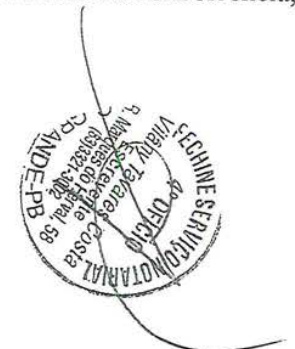
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As sócias serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

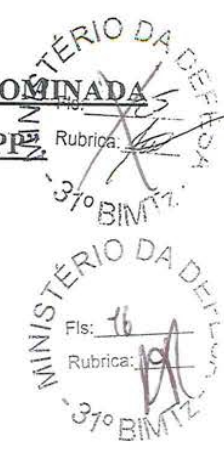
A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Leivane
[Signature]



3908

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPPS"
CONSOLIDAÇÃO



Continuação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Campina Grande, 16 de Dezembro de 2003.

Sandra Maria Pereira de Oliveira
Oliveira

Hosani Almeida Furtado

TESTEMUNHAS:

Cláudia Araújo Trigueiro de Toledo
RC [redacted] SSP/PB

Sidney Soares de Toledo
RC [redacted] SSP/PB

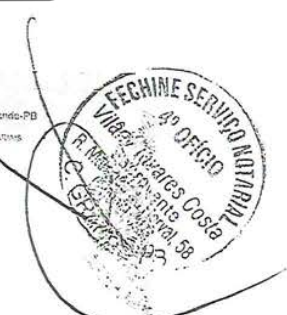


Antonio Hamilton Fechime Dantas - Tabelião
Nesrali de Silva Fechime - Tabelião
R. Moraes do Brasil, 50 - Centro - CEP: 55400-007 - Campina Grande-PB
Tel: (83) 3321-3002 - fechime@fechime.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 000418
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB. 17/01/2023 17:49:57



SELO DIGITAL: ANX01214 - 2KUG
EMOL:RS 3.13 FEPJ:RS 0.63 FAHPEN RS 0.88 ISS:RS 0.16
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



VILANY TAVARES COSTA - ESCRIVENTE

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

DENOMINADA DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP"



Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem, **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, médica, solteira, natural de Sousa – PB, nascida em 27.03.1954, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] SP/PB e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED] – 6º andar – Alto Branco – Campina Grande – PB, CEP [REDACTED] e **HOSANI ALMEIDA FURTADO**, brasileira, secretária, viúva, natural de Pedra Lavrada - PB, nascida em 12.06.1955, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PB e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED] [REDACTED], CEP [REDACTED], únicas sócias da Sociedade Limitada denominada "**CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP**", CNPJ 04.392.985/0001-07, situada à Rua Duque de Caxias, 523 – Edifício São Rafael, Sala 702 – Prata – Campina Grande – PB, CEP 58108-640, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 252.0036647.6, por despacho de 17.04.2001, resolvem de comum acordo, promover alteração em seu Instrumento de Constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade resolve alterar o seu capital social de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) para R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), ficando R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser integralizado da seguinte forma:

- Transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de lucros acumulados no balanço de 31 de dezembro de 2004, neste ato;
- Aumento em espécie com recursos da sócia Sandra Maria Pereira de Oliveira no valor de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), neste ato;
- Aumento em espécie com recursos da sócia Hosani Almeida Furtado no valor de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), neste ato em moeda corrente do País;
- Transferência de um prédio comercial situado à Rua Rodrigues Alves, 375 – Prata – Campina Grande – PB, que mede 17,00 metros de frente, por 40,00 metros de fundos, com os limites e cômodos constantes do registro, pertencente à **Sandra Maria Pereira de Oliveira** que adquiriu por compra feita a José Freire dos Santos e sua Esposa, conforme Escritura Pública, datada de 15 de maio de 2003, nas notas do Tab. Antonio Hamilton Fachine Dantas, registrada sob nº R-10-9.29.680 em 19 de maio de 2003, as fls. 66, do livro 2/D-H, e também inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Campina Grande sob número 08.01.027.1.007.001-866 e cuja transferência se dá pelo valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Handwritten signature



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"



Continuação

CLÁUSULA SEGUNDA:

Diante das modificações sofridas, o Capital Social fica assim constituído e distribuído:

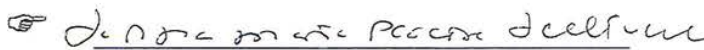
Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Sandra Maria Pereira de Oliveira	368.650	99,50%	368.650,00
Hosani Almeida Furtado	1.350	0,50%	1.350,00
TOTAL	370.000	100,00%	370.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:


Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente revogadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Campina Grande, 01 de Março de 2005.



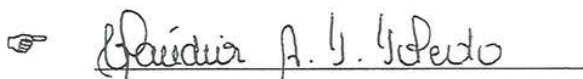
Sandra Maria Pereira de Oliveira



Hosani Almeida Furtado



TESTEMUNHAS:



Cláudia Araújo Trigueiro de Toledo

RG [REDACTED] SP/PB



Sidney Soares de Toledo

RG [REDACTED] SSP/PB

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"



Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem, SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, médica, solteira, natural de Sousa - PB, nascida em 27.03.1954, portadora da Carteira de Identidade n. [REDACTED] SSP/PB e CPF n. [REDACTED]

[REDACTED]
Grande - PB, CEP [REDACTED] e HOSANI ALMEIDA FURTADO, brasileira, secretária, viúva, natural de Pedra Lavrada - PB, nascida em 12.06.1955, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/PB e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 54 - Liberdade - Campina Grande - PB, CEP [REDACTED], únicas sócias da Sociedade Limitada denominada "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP", CNPJ 04.392.985/0001-07, situada à Rua Duque de Caxias, 523 - Edifício São Rafael, Sala 702 - Prata - Campina Grande - PB, CEP [REDACTED], com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 252.0036647.6, por despacho de 17.04.2001, resolvem de comum acordo, promover alteração em seu Instrumento de Constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade altera o endereço da sua sede para Rua Rodrigues Alves, 375 - Prata - Campina Grande - PB, CEP 58101-290.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade que tem como objetivo social: prestação de serviços médicos e tratamento do câncer com quimioterapia passa a ser:

- Serviços hospitalares, clínicos e ambulatoriais;
- Desenvolvimento de atividades de quimioterapia e radioterapia para pacientes com câncer.

Sandra Maria Pereira de Oliveira *Hosani Almeida Furtado*

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"**



Continuação

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente revogadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios.

Campina Grande, 05 de Janeiro de 2006.

FECHINE
ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS - Tabelião
Sarah da Silva Fechine - Tabelião
R. Marques do Heróico, 58 - Centro - CEP: 57.100-07 - Campina Grande - PB
Tel.: (83) 3321-3092 - fechineantonio@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 008432
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB 17/01/2023 17:51:02



SELO DIGITAL: ANX01228 - TODB
EMOL RS 3,18 FEPJ-RS 0,63 FAHPEN RS 0,38 ISS-RS 0,16
Confira a autenticidade em <http://selodigital.jpjb.jus.br>

VILANY TAVARES COSTA - ESCRIVENTE



2º CAR.

Sandra Maria Pereira de Oliveira *Hosani Almeida Furtado*

Sandra Maria Pereira de Oliveira

Hosani Almeida Furtado



FECHINE
SERVIÇO NOTARIAL
4º OFÍCIO

ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS TABELIÃO SARAH DA SILVA FECHINE TABELIÃO

17/01/2006

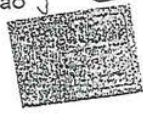
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA conforme autógrafo arquivado neste Ofício. C. Grande, 13/01/2006. Em Testemunho da verdade.

Marysédia Lázaro de Oliveira - Escrevente

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E CÓPIAS AUTENTICADAS

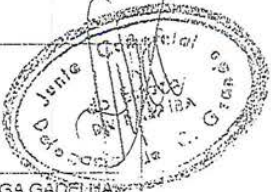
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço por semelhança a firma de: **HOSANI ALMEIDA FURTADO**
Conforme autógrafo arquivado neste ofício Campina Grande, 13/01/2006 12:34
Em testemunho da verdade

Antonio Aladin Chaves Cordeiro
Tabelião



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2006
SOB Nº: 25600110878
Protocolo: 06/005106-0
Empresa: 25 2 0036647 6
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA EPP

José Petronio Queiroga Gadelha
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP"

MINISTÉRIO DA DEFESA
FIS: 32
Rubrica: [assinatura]
37º BIMESTRE

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem, SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, médica, solteira, natural de Sousa - PB, nascida em 27.03.1954, portadora da Carteira de Identidade n.º [redacted] SSP/PB e CPF n.º [redacted] residente e domiciliada à Rua Estelita Cruz, 459 - Apto. 601 - 6º andar - Alto Branco - Campina Grande - PB, CEP [redacted] e HOSANI ALMEIDA FURTADO, brasileira, Empresaria, viúva, natural de Pedra Lavrada - PB, nascida em 12.06.1955, portadora da Carteira de Identidade n.º [redacted] SSP/PB e CPF n.º [redacted], residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 54 - Liberdade - Campina Grande - PB, CEP [redacted] únicas sócias da Sociedade Limitada denominada "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP", CNPJ 04.392.985/0001-07, situada à Rua Rodrigues Alves 375 - Prata - Campina Grande - PB, CEP 58101-290, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 252.0036647.6, por despacho de 17.04.2001, resolvem de comum acordo, promover alteração em seu Instrumento de Constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A administração da sociedade ficará a cargo da sócia HOSANI ALMEIDA FURTADO, a qual cabe, isoladamente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

[assinatura]
[assinatura]

FECHINE
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
Sarah de Silva Fechine - Tabeliã
R. Almeida do Noroal, 25 - Centro - CEP: 58102-387 - Campina Grande - PB
Tel: (83) 3321-3002 - fechine@fechine.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 000477
Autêntico a presente copia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 17/01/2023 17:56:41

SELO DIGITAL: ANX01273 - 7M6C
EMOL: R\$ 8,13 FEPJ: R\$ 0,63 FAHPEN: R\$ 0,38 ISS: R\$ 0,17
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br/>

VILANY TAVARES COSTA - ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPINA GRANDE - PB

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

DENOMINADA DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - ERP"

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 31
Rubrica: [assinatura]
MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 22
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

Continuação

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente revogadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios.

Campina Grande, 16 de Março de 2007.

FECHINE
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
Sarah da Silva Fechine - Tabeliã
Rua Augusto de Barros, 100 - Centro - CEP: 53000-007 - Campina Grande - PB
Tel: (51) 3321-0022 - fechine@fechine.com.br - fechine.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 2023 - 000476
Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB. 17/01/2023 17:56:40

SELO DIGITAL: ANX01272 - CELZ
EMOL: R\$ 3,13 FEPJ: R\$ 0,63 FAHPEN R\$ 0,38 ISS: R\$ 0,16
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VILANY TAVARES COSTA - ESCRIVENTE

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL
30º OFÍCIO
Vilany Tavares Costa
Escrivente
Rua Augusto de Barros, 100
53000-007 - Campina Grande - PB

[assinatura]
Sandra Maria Pereira de Oliveira

[assinatura]
Hosani Almeida Furtado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2007
SOB Nº: 25600122600
Protocolo: 07/007261-2
Empresa: 25 2 0036647 6
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE
CAMPINA GRANDE LTDA ERP

[assinatura]
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA – EPP".



Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem,

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDACTED] nacionalidade brasileira, natural de Sousa – PB, solteira, nascida [REDACTED] Médica, RG [REDACTED] via SSSD/PB, residente e domiciliada a [REDACTED]

HOSANI ALMEIDA FURTADO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDACTED] nacionalidade brasileira, natural de Pedra Lavrada – PB, viúva, nascida [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] Grande – PB, CEP [REDACTED]

Únicas sócias da Sociedade Empresaria Limitada "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA – EPP"; CNPJ 04.392.985/0001-07, situada na Rua Rodrigues Alves, nº 375, Prata, Campina Grande – PB, CEP 58.400-550, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520036647-6, por despacho de 17.04.2001, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve abrir Filial na Rua Dr. Carlos Pires de Sá, n.º 60, Letra A, Estreito, Sousa – PB, CEP 58.800-790, com destaque de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Filial terá como objeto social: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Serviços de quimioterapia;

- 1 - Atividade Principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, CNAE 8610-1/01;
- 2 - Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03;
- 3 - Atividade Secundária: Serviços de quimioterapia, CNAE 8640-2/10.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 11:22 SOB Nº 25900249294.
PROTOCOLO: 170278263 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702987961. NIRE: 25900249294.
CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA – EPP".



Continuação:

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01(uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 21 de Julho de 2017.

4º CARTÓRIO
FECHINE

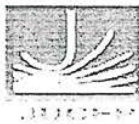
Sandra Maria Pereira de Oliveira

Sandra Maria Pereira de Oliveira

2º CARTÓRIO

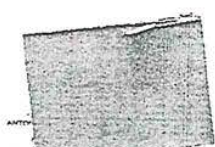
Hosani Almeida Furtado

Hosani Almeida Furtado



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 11:22 SOB Nº 25900249294.
PROTOCOLO: 170278263 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702987961. NIRE: 25900249294.
CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP

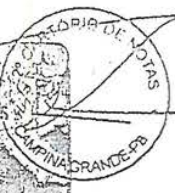
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br



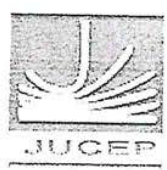
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
 SANDRA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 Em test.da verdade, Campina Grande-PB 02/08/2017 11:37:36
 Julianna Leal Dantas Fechine - Escrevente
 [2017-019404]EADL:R\$ 29,23 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85 ISS:R\$
 SELO DIGITAL: AF781200-185P
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de.....
 ROSANI ALMEIDA FURTADO
 Dou-té Campina Grande/PB 02/08/2017
 Escrevente: VIVIANE-CLEVIDIA DE SOUSA CAITANO
 Emol:R\$ 8,87, ISS R\$ 0,44, FARPEN R\$ 0,27, MP:R\$ 0,14
 FEPJ:R\$ 2,21
 Selo Digital: AFO00674-ZT81
 Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Viviane Clevidia de Sousa Caitano
 Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2017 11:22 SOB Nº 25900249294.
 PROTOCOLO: 170278263 DE 27/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702987961. NIRE: 25900249294.
 CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 03/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – LTDA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA."

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 26
Rubrica: [assinatura]
370
Pág 03
MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 33
Rubrica: [assinatura]
370
BIM 12

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem,

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDAZIDO], nacionalidade brasileira, natural de Sousa – PB, solteira, nascida [REDAZIDO] Médica, RG n. [REDAZIDO] Via SSDS/PB, residente e domiciliada [REDAZIDO]

[assinatura]

HOSANI ALMEIDA FURTADO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDAZIDO], nacionalidade brasileira, natural de Pedra Lavrada – PB, viúva, nascida em [REDAZIDO] Empresária, RG n. [REDAZIDO] Via, residente e domiciliada a R. [REDAZIDO]

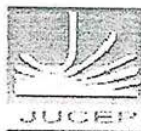
[assinatura]

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA", CNPJ 04.392.985/0001-07, situada na Rua Rodrigues Alves, nº 375, Prata, Campina Grande – PB, CEP 58.400-550, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520036647-6, por despacho de 17.04.2001, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia HOSANI ALMEIDA FURTADO, já devidamente qualificada, possuidora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do capital social, que corresponde a R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: A sócia HOSANI ALMEIDA FURTADO, vende o total de suas quotas de capital, que representam 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do capital social, correspondente à R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), a sócia remanescente SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Parágrafo Segundo: A sócia HOSANI ALMEIDA FURTADO, declara ter que seus direitos e haveres perante a sociedade e



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:36 SOB Nº 25600082271.
PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804110765. NIRE: 25600082271.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.fedesim.pb.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – LTDA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA."



Continuação:

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no art. 1.033 da Lei-10.406/2002. *sem*

Parágrafo Quarto: A sócia que se retira da sociedade dá por este ato plena e total quitação, para nada mais ter que haver ou reclamar da sócia remanescente, nem da sociedade, dos quais também recebe plena e total quitação, não podendo, em consequência, ser responsabilizado por quaisquer atos praticados pelos novos sócios, ou pela sociedade, a partir desta data. *[Handwritten mark]*

Parágrafo Quinto: A sócia remanescente assume o ativo e o passivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI, som sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), já integralizados, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:36 SOB Nº 25600092271.
PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804110765. NIRE: 25600092271.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA ÍNDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 28
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 03
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número [redacted] nacionalidade brasileira, natural de Sousa – PB, solteira, nascida em 27.03.1954, Médica, RG n.º [redacted] 2ª Via SDDSPB, residente e domiciliada a Rua Estelita Cruz, n.º [redacted] [redacted] – PB, CEP [redacted], Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Jen

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI, e terá sede e domicílio:

MATRIZ – Rua Rodrigues Alves, nº 375, Prata, Campina Grande – PB, CEP 58.400-550, com CNPJ sob n.º 04.392.985/0001-07;

FILIAL – Rua Doutor Carlos Feres de Sa, nº 60 – Letra A, Estreito, Sousa – PB, CEP 58.800-790, com CNPJ sob n.º 04.392.985/0002-80; NIRE sob n.º 2590024929-4 e destaque de capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele; mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

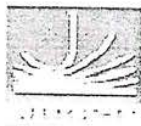
[assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital no valor R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), o qual está totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País.

Parágrafo Único – a responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa terá o seguinte objeto: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Serviços de quimioterapia.

1 - Atividade Principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. CNAE 8610-1/01;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:36 SOB Nº 25600082271.
PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804110765. NIRE: 25600082271.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 29
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

MINISTÉRIO DA DEFESA
Pág. 04
Fls: 58
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT

Continuação:

- 2 - Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03;
- 3 - Atividade Secundária: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, CNAE 8640-2/05;
- 4 - Atividade Secundária: Serviços de quimioterapia, CNAE 8640-2/10.

CLÁUSULA QUARTA: Administração da empresa será exercida por sua titular SANDRA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA: No exercício da administração, a administradora poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.

§ 1º O início da retirada de pro labore só poderá ser iniciada após iniciar o faturamento da empresa.

§ 2º A decisão da retirada de pro labore, fica facultada com devido registro da respectiva ata.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa iniciou suas atividades em 17/04/2001, data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício financeiro da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou os prejuízos apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:36 SOB Nº 2560082271.
PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804110765. NIRE: 2560082271.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.todasim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



Pág. 05



Continuação:

CLÁUSULA OITAVA: Realizado o inventário e as demonstrações contábeis, caberá a titular, os lucros ou perdas apuradas.

sem

§ 1º Durante o exercício a titular poderá realizar antecipações de lucros conforme dispõe o artigo 204 da Lei 6.404/76, podendo, inclusive, realizar antecipações mensais.

§ 2º Caso haja distribuição de lucros durante o exercício, o montante distribuído, não poderá ultrapassar o lucro obtido no exercício somado as reservas de lucros existentes.

§ 3º A distribuição que ultrapassar o limite previsto do § 2º acima deverá ser devolvida, em espécie ou com depósito em conta bancária da empresa, até o último dia útil do primeiro mês do exercício social seguinte.

§ 4º Caso a devolução supracitada seja realizada em espécie, deverá ser realizada a DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.

CLÁUSULA NONA: A titular SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DECIMA: A titular administradora SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:36 SOB Nº 25600082271.
PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804110755. NIRE: 25600082271.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 31
Rubrica: [assinatura]

Pág. 01
MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 40
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT2

Continuação:

Ep por estarem juntas e contratadas, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01(uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB. 31 de Julho de 2018.

1º CARTÓRIO
FECHINE

14

[assinatura]

Sandra Maria Ferreira de Oliveira

2º CARTÓRIO
C. GRANDE-PB

14

[assinatura]

Hosani Almeida Furtado



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:35 SOB Nº 25600082271.
PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804110765. NIRE: 25600082271.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



FECCHINE
 SERVIÇOS NOTARIAIS
 Rua Manoel de Almeida Aguiar, 188 - Campina Grande - PB
 CEP: 57.010-002 - Telefone: (83) 3321-3322

Antônio Hamilton Fechine Diretor
 Sarah da Silva Fechine Tabelião
 R. Marques da Herivel, 88 - Centro - CEP: 57.010-002
 Telefone: (83) 3321-3002 - E-mail: sara@fechine.com.br

Reconheço, por semelhança a(s) Firma(s) de: **MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Em test. da verdade, Campina Grande - PB 26/09/2018 14:08:09
 Suenia Medeiros Aguiar Brandão - Escrevente
 (2010-023270) FEN: R\$ 49,48 FAFEN: R\$ 0,28 FEPJ: R\$ 1,90 ISS
 SELO DIGITAL: AMM4B585-TLQA
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO DE NOTAS
 Rua Manoel de Almeida Aguiar, 188 - Campina Grande - PB
 CEP: 57.010-002 - Telefone: (83) 3321-3322

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: **MOSANI ALMEIDA FURTADO**

Campina Grande/PB 26/09/2018
 Em testemunho da verdade, Dou fé.
 Escrevente: **LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS**
 Selo Digital: AMLOB458-GVZ1
 Confira os dados em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$ 49,48 ISS R\$ 0,47 Fafpen R\$ 0,28 Fepj R\$ 1,74 Fpb R\$ 0,15

Luciana Carolino dos Santos
 Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2018 14:36 SOB Nº 25600082271.
 PROTOCOLO: 180815830 DE 27/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804110765. NIRE: 25600082271.
 CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/09/2018
www.redesim.pb.gov.br



DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 811, de 30 de abril de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios - CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal. I

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI	CNPJ: 04.392.985/0001-07
Signatário (s): SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	CPF: [REDACTED]

Em Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

Sandra Maria Pereira de Oliveira
DIRETORA



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

A CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.985/0001-07 sediada na Rua Rodrigues Alves, 375, Prata, CEP 58.400-550, Campina Grande - PB declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei nº 8666/93.

Campina Grande-PB, 28 de janeiro de 2025.

Sandra Maria Pereira de Oliveira

Sandra Maria Pereira de Oliveira

RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE EIRELI	CNPJ: 04.392.985/0001-07
Signatário (s): Sandra Maria Pereira de Oliveira	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Campina Grande, 28 de janeiro de 2025.

Sandra Maria Pereira de Oliveira

Sandra Maria Pereira de Oliveira

RC [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.392.985/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RODRIGUES ALVES

NÚMERO
375

COMPLEMENTO

CEP
58.400-550

BAIRRO/DISTRITO
PRATA

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÓNICO

TELEFONE
(83) 3321-7043

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 16:49:33 (data e hora de Brasília).

João



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2119956
Nome: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE L
CNPJ/CPF: 04392985000107
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 375,
Bairro: PRATA
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 28 de Janeiro de 2025

Observações: 61332025

Código de verificação: [35108082105202641000719399800844010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: 71315218410 Data / Hora: 28/01/2025 08:01:53



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
0000375-PB

CNPJ
04.392.985/0001-07

Razão Social
CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

Inscrição
11/12/1997

Endereço
RUA RODRIGUES ALVES, 375 - PRATA

Nome Fantasia

Validade
11/12/2025

Diretor Técnico

0002550-PB SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Município

CAMPINA GRANDE - PB

CEP

58400550

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PB, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 11/12/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

BRUNO LEANDRO DE SOUZA
PRESIDENTE

João Pessoa, 14 de janeiro de 2025





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: F999.2D55.A9D2.F2A7

Emitida no dia 27/01/2025 às 19:12:40

Nome Empresarial:

CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

Endereço:

RODRIGUES ALVES

Bairro:

PRATA

Inscr. Estadual:

16.131.888-6

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

375

Complemento:

CEP:

58400-550

CNPJ/CPF:

04.392.985/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 04.392.985/0001-07

Razão Social: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

Nome Fantasia: ONCOL

Certidão emitida às 19:12 de 27/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZwNb.0bdg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.392.985/0001-07

Certidão nº: 4953413/2025

Expedição: 27/01/2025, às 19:09:03

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.392.985/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA**
CNPJ: **04.392.985/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:07:01 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **9F20.851E.C8E8.139E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.392.985/0001-07
Razão Social: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA EPP
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 523 ED SAO RAFAEL SL702 / PRATA / CABEDELO / PB / 58108-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601330958730036

Informação obtida em 27/01/2025 18:59:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 44
Rubrica: [assinatura]
31º BIMESTRE

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"

Os abaixo assinados, SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Médica, portadora da Carteira de Identidade n. [redacted] SSP/PB, CPF [redacted] residente e domiciliada [redacted] e HOSANI ALMEIDA FURTADO, Brasileira, Viúva, Secretária, portadora da Carteira de Identidade n. [redacted] SSP/PB e CPF n. [redacted] residente e domiciliada à Rua [redacted] Campina Grande - PB, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual reger-se-á pelas instruções do presente instrumento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA**, tendo sua sede e fórum a Rua Duque de Caxias, 523 - Edifício São Rafael, Sala 702 - Prata, nesta cidade de Campina Grande - PB, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, com início das atividades previsto para a data de aprovação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo Social a prestação de serviços médicos e tratamento do câncer com quimioterapia.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 20.000,00. (Vinte Mil Reais), integralizado em moeda corrente nacional no ato de assinatura deste instrumento, dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, cada uma de R\$ 1,00 (Hum Real), ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sandra
[assinatura]



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"**

Continuação

Sócios	Quotas	(%)	Valor (RS)
Sandra Maria Pereira de Oliveira	19.800	99%	19.800,00
Hosani Almeida Furtado	200	1%	200,00
Total	20.000	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A transferência de quotas pelos sócios poderá efetuar-se mediante a autorização expressa da outra parte ficando a estes assegurados o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA

Pretendendo o quotista transferir suas quotas, comunicará por escrito ao outro sócio, contendo o nome do pretendente, o preço e as condições de transferências estipuladas. Se no término de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do aviso, a outra parte não manifestar a intenção de exercer o direito de preferência, o sócio poderá transferi-las ao indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será gerida e administrada pela sócia **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ao qual serão atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objetivo social e, na prática de atos a este não inerentes, será responsabilizada nos termos da lei civil. Fica o sócio - gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração. Pelo exercício da administração, terá o sócio - gerente direito a retirada mensal a título de Pró - Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, e levado a conta de Despesas Gerais da Sociedade, de acordo com a legislação vigente.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"

Continuação

CLÁUSULA NONA

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço das operações sociais

CLÁUSULA DÉCIMA

Os lucros verificados efetivamente distribuídos serão divididos de acordo com a participação de cada sócio no capital social.

Os prejuízos serão divididos na proporção de cada participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta. Ocorrendo um desses casos, os herdeiros do pré morto, insolvente ou interdito, serão admitidos automaticamente na sociedade (Arts. 1402 e 1403, do Código Civil). Se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelo sócio sobrevivente, far-se-á um balanço especial, quando serão apurados os valores a que têm direitos e pago à vista em moeda corrente e legal do país, sendo afinal substituídos simultaneamente por um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos neste instrumento serão regulados conforme a legislação vigente, ficando eleito o fórum da comarca de Campina Grande - Pb, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SCM

SCM



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, QUE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
"CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA"

Continuação

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Campina Grande, 16 de Abril de 2001.

Sandra Maria Pereira de Oliveira *Hosani Almeida Furtado*
Sandra Maria Pereira de Oliveira Hosani Almeida Furtado

TESTEMUNHAS

Cláudia Araújo Trigueiro
Cláudia Araújo Trigueiro
R. [REDACTED] SSP/PB

Sidney S. Toledo
Sidney Soares de Toledo
[REDACTED] SSP/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 391040 / CMC: 391040 Nº do CGM: 2119956
Nome Completo: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 04.392.985/0001-07 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES Numero: 375
Complemento: Bairro: PRATA

Data de Abertura: 01/05/2001 Data de Validade: 16/07/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722249 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722271 Serviços de quimioterapia
722256 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
722266 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Campina Grande, 16 de Julho de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/23F5-AB26-F223-0F6D> e informe o código 23F5-AB26-F223-0F6D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 23F5-AB26-F223-0F6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 16/07/2024 08:30:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/23F5-AB26-F223-0F6D>



Campina Grande

Prefeitura Municipal



SUS



205.0676



ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

CPF / CNPJ:

04.392.985/0001-07

NOME FANTASIA:

ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S):

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia.

OBSERVAÇÕES:

ENDEREÇO:

RUA RODRIGUES ALVES

BAIRRO:

PRATA

NUMERO:

375

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA CRM/PB02550

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

05/12/2024

VENCIMENTO:

05/12/2025

EXERCÍCIO:

2024

PROTOCOLO:

1DOC57148/2024

Wanessa Medeiros Lima

Matrícula 14646

Nayara Jácome Cavalcante

Matrícula 30068

INSPECTOR SANITÁRIO

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público

Assinado por 2 pessoas: JOAO ILDO LOPES DA SILVA e NAYARA JÁCOME CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6B62-5E7F-B4AC-19E4> e informe o código 6B62-5E7F-B4AC-19E4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B62-5E7F-B4AC-19E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO ILDO LOPES DA SILVA (CPF 083.XXX.XXX-63) em 06/12/2024 12:52:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NAYARA JÁCOME CAVALCANTE (CPF 000.XXX.XXX-25) em 09/12/2024 11:53:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6B62-5E7F-B4AC-19E4>



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ: 04.392.985/0001-07

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 27/03/1954, natural de Sousa/PB, médica (CRM nº 2550-PB), portadora do RG nº [REDACTED] SSSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED] Alto Branco, Campina Grande/PB, CEP [REDACTED].

Única sócia integrante da sociedade empresária limitada **CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.985/0001-07, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 375, Prata, Campina Grande/PB, CEP 58400-550, registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE 25600082271; **RESOLVE** alterar o contrato social da referida empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA ÚNICA. Por força da transformação automática da natureza jurídica da empresa – ocorrida nos termos do art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 –, resolve a sócia única adequar o contrato social da referida sociedade, o qual, consolidado neste instrumento alterador, passa a vigorar conforme redação que adiante segue, revogadas todas as cláusulas e condições anteriores.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

CNPJ: 04.392.985/0001-07

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 27/03/1954, natural de Sousa/PB, médica (CRM nº 2550-PB), portadora do RG nº [REDACTED] SSSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em [REDACTED], em constituída uma sociedade empresária limitada, na forma da lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1ª. A empresa exerce suas atividades sob o seguinte nome empresarial: **CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA**.

CLÁUSULA 2ª. Sem prejuízo da possibilidade de abrir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos, a sociedade mantém os seguintes estabelecimentos ativos:



- 2.1. **MATRIZ** inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.985/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE 25600082271, situada na Rua Rodrigues Alves, nº 375, Prata, Campina Grande/PB, CEP 58400-550; e
- 2.2. **FILIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.985/0002-80, registrada na Junta Comercial do Estado sob o NIRE 25900249294, situada na Rua Doutor Carlos Pires de Sá, nº 60, Estreito, Sousa/PB, CEP 58800-790.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem por objeto social o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s), a saber: **atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços de quimioterapia.**

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 17/04/2001 e tem prazo indeterminado de duração

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), dividido em 370.000 (trezentos e setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, detido pelo(a) sócio(a) único(a), **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.**

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA 6ª. O(a) sócio(a) único(a) tem sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª. Nos termos do artigo 1.054, c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, o(a) sócio(a) único(a) não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 8ª. Falecendo ou sendo interditado(a) o(a) sócio(a) único(a), a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o(a) incapaz, devidamente representado(a) ou assistido(a). Não sendo possível ou inexistindo interesses destes na continuidade dos negócios, a sociedade será extinta e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial verificada em balanço especial, à data



da resolução.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. A administração da sociedade será exercida pelo(a) sócio(a) único(a), **SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, isoladamente, investido(a) de amplos poderes, autorizado o uso do nome empresarial, representando legalmente a empresa, podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social e aos propósitos empresariais.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 10. O(a) administrador(a) fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes e a capacidade financeira da empresa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 11. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão tomadas as contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a) único(a) os lucros ou perdas apurados.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12. A sociedade poderá ser extinta por iniciativa do(a) sócio(a) único(a), que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante responsável. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do(a) sócio(a).

DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 13. O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS OMISSÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 14. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro



de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA 15. Fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade para dirimir quaisquer dúvidas ou procedimentos judiciais referentes a este instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Nestes termos, firma o presente instrumento particular, mediante assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento, nesta data.

Campina Grande/PB, 07 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente por:

SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
	SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2023 08:27 SOB Nº 20249736730.
PROTOCOLO: 249736730 DE 12/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308697922. CNPJ DA SEDE: 04392985000107.
NIRE: 25600082271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2023.
CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



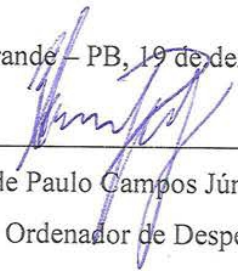
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

Processo nº 64097.006465/2024-19

Determino à Comissão de Credenciamento a análise da documentação apresentada por CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 19 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada por CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE, inscrito(a) no CNPJ nº 04.392.985/0001-07. Após exame, conclui-se:

- Documentação jurídica e fiscal: Regular () Irregular
- Certidões trabalhistas: Regular () Irregular
- Qualificação técnica: Atende () Não atende
- Demais exigências editalícias: Atende () Não atende

Conclusão:

Habilitada para o credenciamento

() Inabilitada, em razão de _____

Campina Grande – PB, 22 de dezembro de 2024.

3º SGT Tomasa
Presidente da Comissão

3º Sgt Sabrina Silveira
Membro

TEN VANDERSON de Araújo
Membro
TEN VANDERSON de Araújo
MÉDICO 31º BMTZ
CRM-PB: 18071
ID. MIL. 0713318871



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

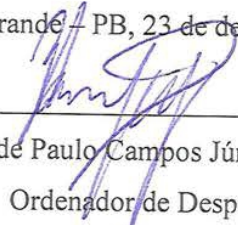
DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19

Homologo o credenciamento de CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE, inscrito(a) no CNPJ nº 04.392.985/0001-07, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)

Processo nº 64097.006465/2024-19

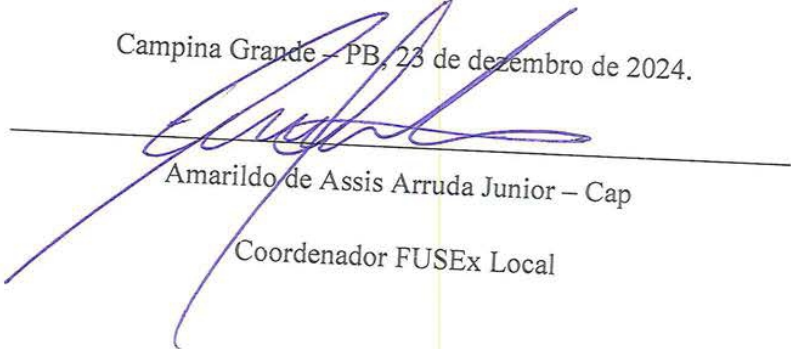
Interessado: CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE – CNPJ nº 04.392.985/0001-07

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, especialidade(s): Prestação de serviços na área de oncologia.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)
Valor global estimado anual: R\$ 700.000,00

Campina Grande – PB, 23 de dezembro de 2024.


Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap

Coordenador FUSEx Local



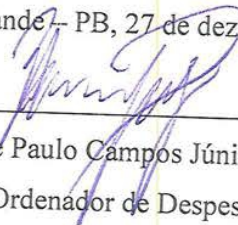
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
Processo nº 64097.006465/2024-19

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE, inscrito(a) no CNPJ nº 04.392.985/0001-07, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande - PB, 27 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: CLINICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE

OBJETO: Prestação de Serviços na área de Oncologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 700.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: /2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 09649390000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLÍNICA DE ONCOLOGIA DE CAMPINA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.985/0001-07, estabelecida à Rua Rodrigues Alves, 375, Prata, Campina Grande-PB, neste ato representada pelo Sra. Sandra Maria Pereira de Oliveira, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da

[assinatura]

legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1.1. Prestação de Serviços na área de Oncologia que abrange os seguintes procedimentos: Quimioterapia e Day Clinic, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação

atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.11. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.13. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas



portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.13.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

4.14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FuSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.19. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.

4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.21. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO





PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hoteleria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

5.4.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.6. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.6.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

5.6.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

5.6.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx

(número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

5.8.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8.6.1. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

5.8.6.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato



serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS:

8.1.2. Para PSA:

8.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.

8.3. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE_____	___/___/2025
D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE_____	___/___/2025

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para oficiais e seus dependentes:

14.2.1. Quartos privativos; e

14.2.2. Quartos semiprivativos;

14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.3.1. Quartos privativos;

14.3.2. Quartos semiprivativos; e

14.3.3. Enfermaria de até seis leitos;

14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

14.4.1. Enfermarias de até três leitos; e

14.4.2. Enfermarias gerais.

14.5. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

14.5.1. Quartos semiprivativos; e

14.5.2. Enfermaria de até seis leitos.

14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

[assinatura]

14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

14.8.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

14.8.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

14.8.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.8.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.

14.9. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.3. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.4. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos



últimos doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

[assinatura]

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campina Grande, 06 de Janeiro de 2025


VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

Ondre Maria Pereira de Oliveira

Representante legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

NOME: _____
FUNÇÃO: _____
Idt: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 02

NOME: _____
FUNÇÃO: _____
Idt: _____
CPF: _____



Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

"BATALHÃO PERIBEBUI"

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:



Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, PB,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Octávio de Aguiar Pereira de Alencar

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"

PEDIDO DE INTERNACÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da
Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB
--	------------	------------

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB



Data da internação: __/__/__

Data da cirurgia: __/__/__ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, PB, __/__/__

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

Dentro mesa Percebe de Oliveira

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

“BATALHÃO PERIBEBUI”

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado

18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

MINISTÉRIO DA DEFESA
 Fls: 38
 Rubrica: [assinatura]
 37º BIM 22

[assinatura]

[assinatura]



ANEXO IV Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: __/__/__ Hora de emissão: __/__/__
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

